



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , DE 2026

(Do Sr. FRED LINHARES)

Solicita ao Senhor Ministro de Estado da Educação informações acerca da situação regulatória do curso de Medicina do Centro Universitário Mauá de Brasília – UniMauá, da garantia de continuidade acadêmica dos estudantes regularmente matriculados e das medidas de proteção a serem adotadas em caso de eventual descontinuidade da oferta do curso.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal e nos arts. 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas ao Senhor Ministro de Estado da Educação, por intermédio da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES/MEC, as seguintes informações relativas ao curso de graduação em Medicina do Centro Universitário Mauá de Brasília – UniMauá, código e-MEC nº 3867, mantido pelo Instituto Mauá de Pesquisa e Educação:

1. Qual é a atual situação regulatória do curso de Medicina do Centro Universitário Mauá de Brasília, objeto do processo e-MEC nº 202204927?
2. Qual é a situação atual da Portaria SERES/MEC nº 148/2024, que indeferiu o pedido de autorização do referido curso, e quais são, atualmente, seus efeitos administrativos sobre a instituição e sobre os estudantes já matriculados?
3. Existem atualmente recursos, procedimentos de supervisão, processos sancionadores, processos administrativos ou outras medidas em tramitação no MEC/SERES relacionadas ao curso de Medicina ou à instituição.
4. Quantos estudantes encontram-se atualmente regularmente matriculados no curso de Medicina da UniMauá, especificando, se possível, o quantitativo por semestre/período acadêmico?

Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete nº 825, Cep: 70.160-900 – Brasília/DF

Tel: [\(61\)3215-5825](tel:(61)3215-5825) e-mail: dep.fredlinhares@camara.leg.br





CÂMARA DOS DEPUTADOS

5. O MEC reconhece que os estudantes regularmente matriculados e abrangidos pelas decisões judiciais proferidas no processo nº 1074544-19.2024.4.01.3400 possuem o direito de prosseguir suas atividades acadêmicas até a conclusão do curso na instituição?
6. Em caso afirmativo, quais medidas administrativas e regulatórias estão sendo adotadas pelo MEC para assegurar que esses estudantes efetivamente consigam concluir a graduação e obter diploma válido e regularmente registrado?
7. O MEC/SERES vem realizando acompanhamento ou supervisão específica da capacidade acadêmica e operacional da UniMauá para manter o curso de Medicina até a formação de todos os estudantes atualmente protegidos pelas decisões judiciais?
8. Foram realizadas, desde 2024, visitas de supervisão ou avaliações in loco relacionadas ao curso de Medicina da instituição?
9. O MEC recebeu, nos anos de 2025 e 2026, denúncias, reclamações, representações ou comunicações de alunos, professores, funcionários ou terceiros relativas à possível interrupção das atividades acadêmicas; à redução ou insuficiência do corpo docente; à ausência ou insuficiência de campos de prática; à interrupção de aulas ou atividades práticas; a dificuldades administrativas ou operacionais capazes de comprometer a continuidade do curso; ou a eventual risco de encerramento das atividades da instituição?
10. O Ministério dispõe atualmente de informações que indiquem risco de descontinuidade da oferta do curso de Medicina da UniMauá ou incapacidade da instituição de manter suas atividades acadêmicas até a conclusão das turmas atualmente matriculadas?
11. Existe alguma avaliação em curso sobre eventual desativação do curso, descredenciamento da instituição ou impossibilidade de manutenção da oferta acadêmica?
12. Considerando que decisão judicial proferida nos autos do processo nº 1074544-19.2024.4.01.3400 registrou a existência de estudantes interessados em realizar transferência para instituições de ensino superior com autorização definitiva do MEC, quais alternativas administrativas estão disponíveis atualmente aos estudantes da UniMauá que desejarem transferir-se para outro curso de Medicina?





CÂMARA DOS DEPUTADOS

13. Em eventual situação de risco iminente de descontinuidade ou encerramento do curso, o MEC poderá instaurar Processo de Transferência Assistida – PTA, nos termos das normas de supervisão da educação superior?
14. Em quais circunstâncias o MEC considera configurado o “risco iminente de descontinuidade da oferta da educação superior” para fins de adoção de medidas de transferência assistida?
15. Existe possibilidade de o MEC iniciar, preventivamente, levantamento junto às instituições de ensino superior do Distrito Federal que oferecem curso de Medicina regularmente autorizado, com o objetivo de identificar eventual capacidade de absorção dos alunos da UniMauá caso seja necessária transferência assistida?
16. Como ficaria, em eventual transferência assistida, a situação dos estudantes beneficiários do FIES, Prouni ou outros programas federais de acesso e permanência no ensino superior?
17. Que providências seriam adotadas para garantir a guarda, preservação e transferência do acervo acadêmico, incluindo históricos escolares, notas, frequências, carga horária, planos de ensino, atividades práticas, estágios e demais documentos necessários à continuidade dos estudos?
18. O MEC tem conhecimento de eventual descumprimento da determinação judicial que vedou à instituição a realização de novos processos seletivos, ressalvadas as situações juridicamente amparadas? Em caso afirmativo, quais medidas foram adotadas?

JUSTIFICAÇÃO

O presente Requerimento de Informação tem como finalidade obter informações oficiais e atualizadas acerca da situação do curso de Medicina do Centro Universitário Mauá de Brasília – UniMauá e, sobretudo, das providências destinadas à proteção dos estudantes que atualmente se encontram matriculados na instituição.

Chegaram ao conhecimento deste Gabinete preocupações de estudantes e familiares quanto à segurança da continuidade da formação acadêmica, diante da situação regulatória e judicial envolvendo o curso e de questionamentos sobre a capacidade de manutenção regular das atividades até a conclusão das turmas atualmente matriculadas.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

A preocupação merece especial atenção porque estamos tratando de estudantes que dedicaram anos de suas vidas à formação médica e realizaram investimentos financeiros expressivos para cursar uma graduação de longa duração.

A questão não se limita, portanto, à relação contratual entre aluno e instituição privada. Está em jogo a continuidade de uma formação superior submetida à regulação e à supervisão do Poder Público federal, bem como a necessidade de evitar que estudantes regularmente matriculados sejam surpreendidos por eventual interrupção das atividades sem que exista solução previamente estruturada para a continuidade de seus estudos.

Conforme consta dos autos do processo nº 1074544-19.2024.4.01.3400, em tramitação perante a Justiça Federal do Distrito Federal, a Portaria SERES/MEC nº 148/2024 indeferiu o pedido de autorização do curso de Medicina constante do processo e-MEC nº 202204927.

Após decisões judiciais anteriormente proferidas, houve o restabelecimento dos efeitos da referida Portaria, tendo sido, contudo, resguardados os direitos acadêmicos dos estudantes que já se encontravam regularmente matriculados, vedando-se a realização de novos processos seletivos.

A decisão judicial também registra pedidos formulados por discentes que buscavam participar de procedimentos de transferência externa para outras instituições de ensino superior com autorização definitiva do Ministério da Educação.

Embora o Poder Judiciário tenha entendido, naquele momento processual, que não havia ameaça atual suficiente para determinar judicialmente a transferência dos estudantes, consignou-se expressamente que, caso venha a ocorrer o encerramento definitivo do curso, as normas do Ministério da Educação relativas à regulação e supervisão da educação superior preveem mecanismos destinados à proteção dos discentes.

É justamente nesse ponto que reside a necessidade deste Requerimento.

Não se pretende antecipar conclusões acerca da situação econômico-financeira da instituição, tampouco afirmar que haverá encerramento das atividades. O que se busca é uma atuação preventiva, responsável e transparente do Ministério da Educação.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Não considero razoável esperar que centenas de estudantes sejam eventualmente surpreendidos pela interrupção de um curso de Medicina para que somente então o Poder Público comece a discutir alternativas.

É necessário saber, antecipadamente, quais garantias existem, quais providências estão sendo adotadas pelo MEC, quais mecanismos de transferência poderão ser acionados e como serão preservados os anos de estudo, as disciplinas, as atividades práticas e os investimentos realizados pelos estudantes e por suas famílias.

O Processo de Transferência Assistida previsto nas normas de supervisão da educação superior tem justamente a finalidade de assegurar a continuidade e o aproveitamento dos estudos de alunos atingidos por situações de desativação ou descredenciamento, inclusive podendo ser considerado diante de elevado e iminente risco de descontinuidade da oferta educacional.

Diante disso, entendo ser dever desta Casa exercer sua função constitucional de fiscalização e obter do Ministério da Educação informações claras sobre a situação atual da UniMauá e, principalmente, sobre o plano de proteção aos estudantes.

Nosso objetivo é simples: garantir que nenhum estudante que ingressou de boa-fé, frequentou regularmente o curso, cumpriu suas obrigações acadêmicas e realizou expressivo investimento financeiro tenha seu futuro profissional comprometido por questões administrativas, regulatórias ou institucionais alheias à sua vontade.

Por essas razões, solicito o apoio para o encaminhamento do presente Requerimento de Informação.

Sala das Sessões, em ____ de agosto de 2026.

Deputado **FRED LINHARES**
Republicanos/DF

